

**ENERGISA S.A.**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06  
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), realizada em 12 de setembro de 2019.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de setembro de 2019, às 09h00, na Av. Pasteur, n° 110, 5° andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho  
Secretária: Sra. Jaqueline Mota F Oliveira
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
  - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
  - 4.2. Aprovação da revisão das seguintes políticas (i) Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro; (ii) Política de Operações entre Partes Relacionadas; e (iii) Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes; conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Mauricio Perez Botelho.
  - 4.3. Apreciação das minutas de novas políticas para a Companhia de forma a melhorar a aderência ao Informe de Governança Corporativa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), quais sejam: (i) Política de Destinação dos Resultados; (ii) Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores; e (iii) Política de Doações e Patrocínios; conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Mauricio Perez Botelho.
  - 4.4. Consignar que as versões aprovadas das políticas mencionadas nos itens 4.2 e 4.3 acima, passarão a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**Mesa:**

Jaqueline Mota F. Oliveira  
Secretária

Ivan Müller Botelho  
Presidente

**Conselheiros:**

Ivan Müller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Marcílio Marques Moreira

José Luiz Alquéres

Luiz H. Fraga

Antonio José de Almeida Carneiro

\*\*\*

Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A.  
realizada no dia 12 de setembro de 2019 às 09h00

**Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro  
- Versão 12 de setembro de 2019 -**

**Energisa S.A.**

## Sumário

1. OBJETIVO .....	4
2. VALIDADE .....	4
3. GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO FINANCEIRO .....	4
4. ORIGENS DOS RISCOS .....	5
4.1. ENDIVIDAMENTOS .....	5
4.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	5
4.3. DERIVATIVOS .....	6
4.4. GARANTIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS .....	6
5. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO .....	6
5.1. ENDIVIDAMENTOS .....	6
5.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	8
5.3. DERIVATIVOS .....	9
5.4. GARANTIAS FINANCEIRAS EM BENEFÍCIO À ENERGISA .....	10
5.5. RISCO DE LIQUIDEZ .....	11
5.6. REVISÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO .....	11
5.7. POLÍTICA DE DIVIDENDOS .....	11

## 1. OBJETIVO

Este documento define uma Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro (“PGRM” ou “Política”) para a Energisa S.A. (“Companhia”) e suas controladas, diretas e/ou indiretas, em conformidade com as melhores práticas internacionais, alinhando objetivos estratégicos, e tratando limites em termos consolidados, de forma a mensurar o somatório dos riscos associados à Companhia e suas sociedades controladas (denominadas em conjunto “Grupo Energisa” ou “Grupo”).

A PGRM estará disponível no website da Companhia, permitindo o amplo acesso aos interessados (contrapartes comerciais, de crédito, investimento e agências de rating).

Esta é a décima versão da PGRM desde sua primeira divulgação, em maio de 2009, a qual, mais uma vez, se adapta ao contexto macroeconômico e setorial, preservando a diretriz principal de dar transparência, demonstrar a prudência e a previsibilidade da gestão financeira do Grupo Energisa.

## 2. VALIDADE

Esta política terá validade até 31 de maio de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo, em caso de aperfeiçoamentos que assegurem seu objetivo.

## 3. GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO FINANCEIRO

De modo sumário, a gestão de riscos de mercado financeiro do Grupo Energisa pode ser caracterizada da seguinte forma:

### a) Foco:

- Riscos decorrentes do mercado financeiro em geral;

### b) Princípios básicos:

- A gestão de risco é um processo e não um evento isolado, de forma que deve envolver diversas áreas da empresa (jurídica, financeira e de controle de risco);
- A implantação da gestão de riscos deve ser discutida, homologada e revista periodicamente pelo Conselho de Administração, segundo sugestões da Vice-Presidência Financeira;
- A gestão de riscos requer a difusão da cultura de risco, a busca pelas melhores práticas e a participação contínua do corpo de funcionários;
- A Companhia possui uma Assessoria Corporativa de Gestão de Riscos, criada com o objetivo de monitorar os riscos que possam impactar o Grupo Energisa de forma adversa.

### c) Componentes da política de gestão de riscos de mercado financeiro:

- Definição de instâncias de decisão sobre operações do Grupo Energisa;
- Definição de responsabilidades de cada nível hierárquico, bem como respectivas alçadas;
- Definição dos limites aceitáveis de risco pelo Grupo Energisa, coerentes com a propensão de seus acionistas a assumi-los, e de modo a otimizar a relação risco x retorno, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;
- Implantação do processo de gestão de riscos: política de riscos, identificação, priorização e mensuração da magnitude e probabilidade dos riscos, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento.

### d) Processo de gestão:

As principais etapas do processo de gestão dos riscos estão apresentadas a seguir:

- Mensuração de riscos e resultados e probabilidade de ocorrência;

- Análise preliminar da avaliação de alternativas;
- Definição da política;
- Execução, informação e comunicação, visando à prevenção e mitigação de riscos;
- Monitoramento e controle.

**e) Organização para a gestão de riscos de mercado:**

O processo de gestão de risco de mercado financeiro é de responsabilidade da Vice-Presidência Financeira, com apoio consultivo do Comitê de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro (“Comitê”), responsável por avaliar operações, processos e procedimentos e por propor as melhores alternativas. Esse comitê poderá propor à Vice-Presidência Financeira operações a serem avaliadas e, eventualmente, aprovadas pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a partir de necessidades específicas. O comitê será composto ao menos pelos seguintes membros:

1. Vice-Presidente Financeiro da Energisa;
2. Diretor de Controladoria e Finanças da Energisa;
3. Consultor Externo especializado na gestão de riscos, em especial os riscos de caixa e de dívida.

O Comitê deverá, periodicamente, obter suporte independente de especialistas em macroeconomia e mercado financeiro. O Consultor Externo deverá se encarregar de validar o Relatório Trimestral de Acompanhamento da “Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro” (“Relatório Trimestral de Acompanhamento”), o qual deverá atestar o cumprimento da Política, os “waivers” eventualmente necessários ou vigentes e a recomendação para adequação, caso necessário. Após validado, este Relatório deverá ser encaminhado aos membros do Comitê de Gestão de Riscos.

**f) Modelo de Gerenciamento de Riscos Financeiros**

A Vice Presidência Financeira, apoiada pelo Comitê, pelos relatórios diários recebidos, preparados por consultores independentes, e pelo Relatório Trimestral de Acompanhamento, será responsável pelo gerenciamento da exposição de risco do Grupo Energisa, deliberando sobre a realização de operações financeiras. Tais operações deverão sempre respeitar os parâmetros definidos nesta política e observar as alçadas estabelecidas nos Estatutos e Regimentos Internos das Diretorias. Pelo menos uma vez por ano, o referido relatório será apreciado pelo Comitê de Auditoria e Riscos do Conselho de Administração. A Auditoria Interna manterá supervisão constante quanto ao enquadramento do grupo na política.

As contratações das operações financeiras serão realizadas de acordo com os procedimentos internos do Grupo Energisa, que estabelecerão o número mínimo de instituições financeiras a serem cotadas (quando for o caso), as alçadas para contratação e as devidas formalizações.

## **4. ORIGENS DOS RISCOS**

Neste capítulo serão detalhadas as origens dos riscos financeiros a serem tratados.

### **4.1. ENDIVIDAMENTOS**

O endividamento inclui todas as operações de empréstimos e financiamentos do Grupo Energisa, como dívidas emitidas nos mercados financeiros local e externo, assim como parcelamentos e passivos contingentes.

### **4.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

As aplicações financeiras do Grupo Energisa incluem todos os investimentos financeiros realizados,

incluindo operações de curto, médio e longo prazos. São exemplos de aplicações financeiras os investimentos em fundos de investimento, títulos públicos federais e títulos emitidos por instituições financeiras ou empresas públicas e privadas, nos mercados local e externo.

#### **4.3. DERIVATIVOS**

Para eliminar determinadas exposições a indexadores propensos a variações adversas, controlando a volatilidade do resultado, o Grupo Energisa poderá estruturar diferentes estratégias com derivativos.

A estruturação de operações com derivativos pode, também, ser realizada buscando-se adotar posições direcionais para as aplicações: ativo/passivo em taxa pré-fixada ou pós-fixadas (inflação, juros).

#### **4.4. GARANTIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**

As garantias financeiras concedidas têm como finalidade assegurar a defesa em processos judiciais (trabalhista, civil, tributário, ambiental e etc), bem como aumentar a atratividade e condições contratadas junto a fornecedores, financiadores e investidores em operações com o Grupo Energisa.

Tendo em vista o bom perfil de risco das empresas do Grupo Energisa, refletido em suas notas de rating, devemos evitar a constituição de garantias. No limite, a Energisa S/A pode assegurar operações de suas subsidiárias. Quaisquer garantias a serem prestadas deverão ser aprovadas formalmente, por email, por dois diretores do Grupo Energisa.

Caso não seja possível evitar a utilização de garantias em operações do Grupo Energisa, devemos priorizar, observada a ordenação: (i) aval Energisa S/A, (ii) seguro garantia, (iii) fiança bancária, (iv) depósito em caução, (v) outras garantias possíveis.

### **5. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO**

Este tópico trata do monitoramento dos riscos financeiros considerados. Serão detalhadas as formas de controle sugeridas por esta Política, bem como as especificidades consideradas para cada tipo de risco.

#### **5.1. ENDIVIDAMENTOS**

O Grupo Energisa buscará o controle dos endividamentos pela sua quantidade, duração média (“duration”), custo, garantias e escolha de credores (observando qualidade e concentração).

Apesar do benefício da dívida numa estrutura de capital, a limitação do montante de endividamento faz-se necessária para evitar uma alavancagem excessiva do projeto/empresa, além de reduzir o risco de ultrapassagem dos limitadores financeiros (“covenants”), existentes na maioria dos contratos financeiros existentes. Adicionalmente, a limitação do endividamento visa reduzir o risco de refinanciamento, através da compatibilização com a geração de caixa do projeto/empresa, evitando percepção negativa por parte do mercado de capitais sobre o risco associado, preservando, assim, a qualidade do crédito.

Outro acompanhamento que será efetuado diz respeito à distribuição do endividamento por credor. O Grupo Energisa, na medida do possível, e tendo em vista o elevado grau de concentração do mercado brasileiro, poderá estabelecer limites de endividamento por credor, buscando não concentrar posições (facilitando acesso ao crédito por maior capilaridade), buscando alternativas que ofereçam menor custo, maior duration e menores restrições financeiras e operacionais (“covenants”).

A contratação de qualquer endividamento deverá observar: (i) a aderência ao orçamento aprovado, (ii) o Regimento Interno da Diretoria, que estabelece a competência dos executivos da Companhia para a contratação das operações, (iii) as aprovações específicas do Conselho de Administração, quando necessário, já refletindo as condições principais dos contratos a serem firmados, e (iv) as aprovações de órgãos reguladores, quando necessário na vinculação de garantias da concessão.

A gestão dos Endividamentos deverá buscar o enquadramento aos seguintes limites:

### **Limite de Alavancagem:**

- O limite de alavancagem será definido pelo indicador Dívida Total Líquida / EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses (“Limite de Endividamento Líquido”), conforme conceito descrito na mais recente emissão de dívida a mercado. Nos casos de aquisições de ativos/empresas, ou mesmo a descontinuidade de ativos/empresas, deverá ser perseguida a construção de Dívidas e EBITDAs pro-forma, para visualizar uma relação mais justa para essa apuração;
- Limite de Endividamento Líquido Consolidado: para o período de validade dessa revisão (até maio de 2020) o limite deverá refletir uma alavancagem máxima de 3,5x, sendo desejável permanecer próximo de 3,0x. Será permitindo ultrapassar este limite em momentos específicos de aquisição de ativos ou realização de investimentos mais expressivos em projetos, que serão precedidos de aprovação do Conselho de Administração, adotando, neste caso, um período de cura de até 36 meses;
- Adicionalmente, a Energisa deverá procurar ater-se aos limites mínimos de rating corporativo equivalente a BB- (Fitch e/ou S&P) e Ba3 (Moody’s) em escala global e AA- (Fitch e/ou S&P) e Aa3 (Moody’s) em escala nacional, ou o equivalente a um notch abaixo do rating soberano Brasil, o que for menor;
- Os limites acima apresentados deverão sempre observar o cumprimento dos covenants firmados nos contratos de financiamento e emissões de dívidas nos mercados local e externo;

A Vice Presidência Financeira deverá observar o limite de alavancagem das sociedades distribuidoras de energia elétrica controladas pela Companhia, de forma a não distanciá-las da alavancagem regulatória e dos compromissos firmados com o Regulador.

### **Prazo Médio Mínimo Perseguido (Duration)**

- Buscar preservar um prazo médio da dívida líquida consolidada superior a 4 (quatro) anos, o que dependerá, naturalmente, das condições de mercado para as novas emissões. Operações caracterizadas como empréstimo-ponte poderão ser contratadas visando uma colocação futura em melhores termos, obedecendo os limites de alavancagem.

### **Limite de Concentração em Credores**

- Observada a atratividade das taxas praticadas por esses agentes, buscar alavancagem máxima junto aos bancos de fomento e financiadores do mercado nacional, visando a prática de custo médio do capital de terceiros e “duration” mais adequados às empresas que operam com infraestrutura de energia elétrica;
- Bancos de fomento operam, em condições normais de mercado, com limites máximos de exposição equivalentes a 30% do Ativo Total das empresas e/ou grupos econômicos financiados, para níveis de rating equivalentes ao da Companhia, o que iremos perseguir, observando o Limite de Alavancagem e as condições oferecidas pelos respectivos bancos de fomento;
- O Grupo Energisa deverá privilegiar operações de mercado de capitais, em detrimento a financiamentos diretos contratados com bancos comerciais. A Companhia deverá perseguir a maior pulverização de suas dívidas (evitando concentração de exposição). Deverão ser privilegiadas operações sem garantias (“clean”), evitando principalmente a concessão de recebíveis em garantia. A cessão de recebíveis em garantia poderá ser utilizada como instrumento de barateamento do custo do financiamento ou mesmo sua viabilidade em momentos de crédito escasso e caro. A menos que tenhamos condições realmente diferenciadas ou mesmo uma exigência do credor para estas operações com instituições financeiras de fomento, deve-se buscar a menor exposição possível, mantendo, a todo tempo, pelo menos 30% dos recebíveis desonerados;
- Garantias pessoais de executivos ou acionistas não deverão ser praticadas, visando a independência operacional e financeira das empresas;
- A Energisa S/A poderá prestar garantias às operações financeiras de suas subsidiárias;
- É importante a presença do Grupo Energisa em todos os mercados de capitais, inclusive internacional, porém limitando a exposição a moedas estrangeiras a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total

da dívida onerosa. Eventuais desenquadramentos a este limite deverão ser ajustados em até 120 dias, seja pela redução do estoque de dívida em moedas estrangeiras ou pela contratação de instrumentos financeiros derivativos que neutralizem os efeitos de movimentos cambiais adversos. Operações em moeda estrangeira com swap plain vanilla não são consideradas operações com exposição cambial, sendo que deverão buscar “hedge account” ou “fair value hedge” para limitar volatilidade no balanço.

## 5.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O controle das aplicações financeiras do Grupo Energisa busca mitigar o risco de contraparte, ou seja, o risco associado à possibilidade da entidade não honrar seus compromissos de pagamentos.

Os limites abaixo tratados deverão ser obedecidos tanto pelos investimentos diretos quanto pelos fundos de investimentos exclusivos nos quais o Grupo Energisa aplicar, sendo considerados de forma consolidada. A ENERGISA monitora constantemente a composição dos fundos de investimentos exclusivos e não exclusivos que compõem o portfólio de alocação dos recursos. Ao se tornar cotista de um fundo de investimento não exclusivo, a ENERGISA delega a gestão da carteira de investimento respeitando a discricionariedade do gestor (observadas as restrições e política de investimentos do fundo). Eventualmente, algumas aplicações realizadas pelos gestores de fundos não exclusivos poderão apresentar divergências sobre os limites e regras definidas nesta Política de Investimentos, devendo a ENERGISA avaliar, dentro do monitoramento, as ações e procedimentos para resgate ou manutenção da aplicação.

### Ativos e Grupos Elegíveis

- Serão permitidas aplicações em Títulos Públicos Federais, CDBs, RDBs, Letras Financeiras, debêntures e em fundos de investimentos (observando a limitação abaixo apresentada). Não será permitida a aplicação em ações resgatáveis, dívida subordinada (exceto nas cotas subordinadas dos FIDCs do próprio Grupo Energisa e nos CDBs/Letras Financeiras subordinados de bancos de primeira linha que possuam rating equivalente a AAA (S&P/Fitch) ou Aaa (Moody's), ou que possuam mesmo rating soberano (Escala Nacional Brasil), observando duration máximo de dois anos) e “quasi-equity” (ações preferenciais com dividendos fixos a exemplo do praticado nos EUA).
- A aquisição de debêntures deverá contar com a aprovação caso-a-caso do Comitê de Gestão de Riscos.
- A aplicação em Títulos Privados de companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Energisa, somente será permitida observado a regulamentação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a avaliação prévia da Vice Presidência Regulatória do Grupo Energisa. São permitidas aplicações em Títulos Privados emitidos por fornecedores (risco sacado) e/ou consumidores, inclusive na hipótese de refinanciamento, parcelamento, ou qualquer outra modalidade de renegociação de dívida de fornecedores e/ou consumidores com o Grupo Energisa, através da estruturação de títulos de dívidas ou lastro em posições comerciais existentes;
- Limite mínimo de Rating para Bancos: classificação equivalente a A+ (Local) ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente quando houver mais de uma cobertura. No caso de bancos estrangeiros que suportem formalmente suas filiais ou controladas brasileiras, poderá ser considerado desde que observando o limite de rating global A- para a matriz;
- Limite mínimo de Rating para Empresas: AA- ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente quando houver mais de uma cobertura;
- Como os fundos normalmente não possuem rating deverão ser observados: (i) aplicação em gestores com Patrimônio sob gestão superior a R\$ 5 bilhões (ii) que os fundos sejam administrados por instituições financeiras com reconhecida experiência no mercado brasileiro, e (iii) que tenhamos acesso à composição da carteira do fundo, visando a avaliação do enquadramento a esta política;
- Deverão ser considerados apenas os ratings expedidos por S&P, Moody's e Fitch.

### Limite de Aplicações

- Concentração máxima por Banco ou Empresa: R\$500 milhões ou até 30% (trinta por cento), o que for menor, do total aplicado pelo Grupo Energisa para o caso de Bancos com o mesmo rating soberano



(Escala Nacional Brasil). R\$ 150 milhões ou até 10% (dez por cento), o que for menor, do total aplicado para o caso de Bancos com rating um notch abaixo do rating soberano, observado o menor rating e ainda 15% (quinze por cento) para títulos de dívidas de empresas, observados os limites abaixo.

- Limite de Concentração: limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da instituição financeira ou empresa, considerando a demonstração financeira trimestral mais recente. Para fundos, o limite de concentração deverá ser de 15% (quinze por cento) do Patrimônio do fundo, observado a todo o tempo, exceto em caso de fundos exclusivos constituídos pela própria Companhia. Alternativamente, caso a operação de CDB ou RDB seja na modalidade de DPGE, poderá ser aplicado até o limite garantido, hoje fixado em R\$20 milhões para o somatório das aplicações nesta modalidade de investimento para cada CNPJ, obedecendo a exposição máxima de 5% em relação ao Patrimônio Líquido do banco. Deverão ser observados todos os procedimentos de formalização que assegurem a efetividade da garantia pelo Tesouro Nacional para a modalidade de DPGE;
- Aplicações financeiras com duration de indisponibilidade de liquidez superior a 2 (dois) anos deverão contar com aprovação específica do Conselho de Administração, exceto se em títulos públicos federais;
- Quaisquer outras eventuais concessões a serem estabelecidas precisam ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- As aplicações em fundos deverão observar os seguintes limites adicionais:
  - Fundos Referenciados DI e Fundos de Renda Fixa - observados apenas os limites de concentração, acima apresentados;
  - Fundo Multimercado - R\$ 500 milhões ou até 15% do valor consolidado aplicado pelo Grupo Energisa, o que for menor, exceto para fundos exclusivos;
  - Fundos de Ações e Fundo Cambial - não deverão ser utilizados, exceto como hedge de alguma posição passiva correspondente;
  - Fundos de Fundos e Fundos Mistos - observadas as limitações acima, no tratamento dos fundos originários.

### 5.3. DERIVATIVOS

A estruturação de operações de derivativos faz-se importante para a mitigação de riscos de efeitos adversos associados ao mercado financeiro.

Devido a riscos de preços de mercado, liquidez e contraparte, estas operações devem ser acompanhadas diariamente por consultores independentes de risco de caixa e dívida. O Grupo Energisa deverá contratar serviço especializado independente, sempre que existirem dívidas em moeda estrangeira ou posições em instrumentos financeiros derivativos, e deverá obedecer aos seguintes limites e preceitos:

#### “Notional” das Operações

- Enquanto existirem financiamentos em moeda estrangeira, o Grupo Energisa deverá buscar, preferencialmente, formas de proteção ou swap cambial para seu endividamento em operações “plain vanilla”. Caso não disponível em custo razoável, o limite mínimo de proteção para operações de “hedge” e/ou “swap” de taxa de câmbio deverá ser de 85% do Notional de Endividamento em moeda estrangeira, limitada a 100% deste endividamento (não é permitida alavancagem);
- A quantidade máxima contratada em operações de swap de taxa de juros (taxas pré-fixadas, CDI, TJLP, dentre outras) deverá obedecer 100% do limite do “Notional” das Aplicações Financeiras e/ou 100% do “Notional” do Endividamento em moeda local (Reais).
- Qualquer operação de swap de taxa de juros (taxas pré-fixadas, CDI, TJLP, dentre outras), cujo valor de mercado represente uma perda imediata ou potencial superior a R\$10 milhões deverá ser

submetida ao Comitê de Gestão de Risco para avaliação de liquidação antecipada.

- Adicionalmente, o Grupo Energisa poderá transacionar operações envolvendo NDFs - Non Deliverable Forwards - cambiais, visando proteção adicional de balanço ou mesmo a arbitragem em períodos de maior volatilidade, neste caso limitado a US\$50 milhões no somatório destas exposições arbitradas.
- A exposição por instituição financeira, medida pelo MtM (Marked-to-Market) passivo da mesma, não poderá ultrapassar o limite de 5% do Patrimônio Líquido da instituição financeira, observadas as demonstrações financeiras publicadas mais recentes e a mesma limitação de rating aplicável para aplicações financeiras. Este limite de exposição deverá ser observado para qualquer operação de derivativo do Grupo Energisa, independente de sua estrutura;
- Operações de NDFs cambiais, cujo valor de mercado represente uma perda superior a 15% do seu valor de aquisição, deverão ser liquidadas antecipadamente em até 5 (cinco) dias úteis, ou submetidas a avaliação do Comitê de Gestão de Risco para um novo direcionamento, observado este prazo.

#### **Instrumentos Elegíveis para derivativos financeiros:**

- Swaps Vanilla (Câmbio, Juros - Pré e Pós, Inflação);
- Opções Europeias (Câmbio);
- Non Deliverable Forwards (NDFs) (Câmbio).

OBS: não se considera como instrumento financeiro para efeitos de limites desta política a emissão de debentures conversíveis ou bônus de subscrição de ações.

#### **5.4. GARANTIAS FINANCEIRAS EM BENEFÍCIO À ENERGISA**

Garantias financeiras exigidas pelo Grupo Energisa buscam mitigar o risco de contraparte, ou seja, o risco associado à possibilidade da entidade não honrar seus compromissos de pagamentos.

##### **Garantias Elegíveis**

Serão aceitas três modalidades de garantia, com fator de cobertura de, pelo menos, 100% sobre o ativo/crédito/contrato garantido, considerando na garantia os mesmos critérios de correção do ativo/crédito/contrato garantido:

- Fiança Bancária: observado o limite mínimo de Rating para Bancos com classificação equivalente a AA (Local) ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente, quando houver mais de uma cobertura (S&P, Fitch e Moody's).
- Depósito em caução: CDBs de Bancos de Primeira Linha (definidos pelo limite de Rating exigido para Fianças Bancárias), Títulos Públicos Federais ou Cotas de Fundos de Investimentos em Renda Fixa ou CDI, administrados por Bancos de Primeira Linha. Os depósitos constituídos deverão possuir liquidez diária, de forma a poderem ser executados a qualquer tempo.
- Seguro Garantia: Os seguros apresentados deverão ser contratados junto a companhias seguradoras que estejam classificadas entre as 10 primeiras seguradoras no "ranking" da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - FENASEG, e que estejam classificadas como "muito boa" no Rating da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados de Capitalização e de Previdência Privada - FENACOR, sempre observando a publicação mais recente. A utilização do Seguro garantia deverá ser formalmente aprovada pelo Presidente da Unidade de Negócios, por um Vice Presidente ou pelo Diretor de Controladoria e Finanças.

Deverão ser priorizadas as garantias na seguinte ordem: (i) fiança bancária, (ii) depósito em caução, (iii) seguro garantia, (iv) fiança corporativa (a depender da análise de crédito) e (v) outras garantias a serem previamente aprovadas pela Diretoria de Controladoria e Finanças.

As garantias somente poderão ser aceitas depois de revistas e/ou aceitas pela Diretoria Corporativa Jurídica do Grupo Energisa.

## **5.5. RISCO DE LIQUIDEZ**

Para garantir a liquidez dos compromissos do Grupo Energisa, a Vice Presidência Financeira deverá manter recursos mínimos em disponibilidades e aplicações financeiras, visando garantir os compromissos de endividamento de curto prazo, depósitos de garantia, etc.

**Limite de Caixa Mínimo equivalente ao maior entre:**

- 30 (trinta) dias de faturamento bruto do exercício anterior; ou
- 50% (cinquenta) do EBITDA Ajustado do ano anterior; ou
- Disponibilidades suficientes para que a razão Caixa e Equivalentes / Dívida de Curto Prazo seja maior que 1,25x (uma vírgula vinte e cinco vezes).

## **5.6. REVISÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO**

O Conselho de Administração deverá determinar revisão da Política de Gestão de Risco decorrente do Mercado Financeiro a cada dois anos, ou em caráter extraordinário quando necessário.

## **5.7. POLÍTICA DE DIVIDENDOS**

A política de dividendos do Grupo Energisa passa a vigorar, nos termos da Política de Distribuição de Resultados aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. realizada em 12 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

Vice-Presidente Financeiro da Energisa

Diretor de Finanças Corporativas da Energisa

Gestor de Riscos

## **POLÍTICA DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES**

### **1. Objetivos e Adequação Normativa**

A presente Política de Operações com Partes Relacionadas (“Política”) institui os procedimentos a serem observados pela Energisa S.A. e suas controladas (“Companhia”), assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas em operações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, conforme definidas adiante, assegurando a primazia dos interesses da Companhia.

Esta Política tem como principais fundamentos a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e as normas do Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, visando assegurar a transparência das operações que envolvem partes relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia e a adoção do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

### **2. Definição de Partes Relacionadas**

É considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se:

- (i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) detiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Companhia.

(b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- (ii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle comum;
- (iii) a sociedade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (iv) uma pessoa identificada na letra (a), item (i), tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal-chave da administração da sociedade ou de controladora da sociedade;
- (v) se for plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

### **3. Operações com partes relacionadas**

As operações com partes relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.

As operações celebradas pela Companhia com partes relacionadas devem observar condições de mercado, objetivando assegurar seu caráter estritamente comutativo.

Para fins dessa Política são consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

#### **4. Divulgação de operações com partes relacionadas**

Nos termos da legislação em vigor, a Companhia divulgará as operações com partes relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo assim aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Energisa S.A.

De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, a divulgação dessas operações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham das Demonstrações Financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. A Companhia também divulgará tais informações de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, constando do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Formulário de Informações Trimestrais - ITR e do Formulário de Referência ou ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável.

#### **5. Situações que envolvem conflitos de interesse**

Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

#### **6. Regras para contratação de serviços extra-auditoria de auditores independentes da Companhia**

Para operações que exijam a contratação de serviços extra-auditoria, como, mas sem se limitar, nos casos de aquisição de ativos ou participações, a Companhia deverá fazer cotação com as principais empresas do ramo de auditoria no mercado e usar como critério de seleção o melhor preço.

Na hipótese do prestador de serviço selecionado ser o mesmo prestador de serviço responsável pela auditoria independente da Companhia, o prestador do serviço deverá assegurar que o serviço extra-auditoria será conduzido por uma equipe diferente daquela responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia, a fim de respeitar a sua independência. Nesse sentido, a contratação dos auditores independentes para serviços extra-auditoria é vedada nas hipóteses em que referida contratação (i) possa comprometer a independência dos auditores independentes; e (ii) não seja assegurado pelo auditor independente mecanismos para manutenção da sua independência.

A Companhia não deverá contratar como auditor independente quem tenha prestado serviço de auditoria interna da Companhia há menos de 03 (três) anos contados do término da prestação de serviço de auditoria interna.

#### **7. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesse**

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da administração, deve este manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

O presidente e secretário da mesa da (i) Assembleia Geral de Acionistas; (ii) das Reuniões do Conselho de Administração; (iii) das Reuniões da Diretoria; e (iv) das Reuniões do Conselho Fiscal (caso instalado) deverão receber e processar as alegações de conflito de interesse apresentadas por quaisquer acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal (caso instalado) (em conjunto “Terceiros Interessados”) e, inclusive, os pedidos de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente as reuniões. Os integrantes da mesa poderão contar com o apoio dos profissionais da área jurídica e de relações com investidores da Companhia e posteriormente encaminhará a análise para avaliação do Comitê de Auditoria e Riscos do Conselho de Administração da Companhia.

Não caberá aos integrantes da mesa e ao Comitê de Auditoria e Riscos analisar as livres manifestações tempestivas de conflito de interesse ou interesse particular com declaração de impedimento de participações das discussões e deliberações sobre o assunto.

Superada a esfera interna da Companhia, caso o Terceiro Interessado não concorde com a decisão tomada acerca da alegação do conflito de interesse apresentada, poderá ainda resolver a questão por meio do juízo arbitral, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

## **8. Transações Vedadas e Transações Autorizadas**

São vedadas as seguintes transações:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (ii) concessão de empréstimos ou garantias ao seu controlador e acionistas relevantes (assim considerados aqueles que detêm mais de 10% do capital social da Companhia), em valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM/FGV desde 09 de agosto de 2012, salvo se previamente aprovado pelo Comitê de Auditoria e Riscos e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) concessão de empréstimos a administradores, cujo valor seja superior ao equivalente a 3 remunerações mensais da parte beneficiada, com prazo superior a 3 meses;

É vedada também, nos termos do Código de Ética e de Conduta do Grupo Energisa, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

Nos termos do Regimento Interno da Diretoria são considerados atos dentro do curso normal da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização prévia do Conselho de Administração, exemplificativamente os seguintes:

I - concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ajustados pelo IGPM/FGV desde 31 de dezembro de 2008.

III - aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ajustados pelo IGPM/FGV desde 31 de dezembro de 2008 e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida consolidada dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

## **9. Penalidades**

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## **10. Disposições Finais**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Aplica-se à presente Política os termos específicos aqui constantes quando a regulamentação pertinente não dispuser sobre o assunto.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Auditoria e Riscos, quando aplicável.

\*\*\*

## **POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

A divulgação de informações relevantes é um dever legal imposto aos administradores de companhias abertas, conforme dispõem os §4º e 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

A Lei das S.A., em seu art. 155, e a Instrução CVM 358 também estabelecem aos administradores o dever de guardar sigilo sobre informações relevantes, além de vedarem a utilização de informações relevantes ou privilegiadas ainda não divulgadas (*insider trading*), por qualquer pessoa que a elas tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Nesse contexto, em atendimento ao art. 16 da Instrução CVM 358, esta Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes (“Política”) da Energisa S.A. (“Companhia”) tem como pressuposto a adoção de procedimentos de controle de informações relevantes, de forma a prevenir o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas (*insider trading*), sempre de acordo com as leis, normativos da CVM e outras regras e orientações aplicáveis, dentre as quais o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código ABRASCA”), cuja adesão pela Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de junho de 2011, e o Pronunciamento de Orientação 05 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado - CODIM, de 27 de novembro de 2008.

### **Pessoas Vinculadas**

Em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se pessoas vinculadas a esta Política os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia por disposição estatutária, assim como colaboradores que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a informações relevantes e que venham a aderir expressamente à Política de Divulgação (“Pessoas Vinculadas”).

Na forma do art. 16, §1º, da Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política por meio de instrumento formal, conforme o modelo constante do Anexo I (“Termo de Adesão”). O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

### **Informação Relevante**

Para todos os efeitos, devem ser entendidos como informações relevantes todos os atos e fatos ocorridos nos negócios da Companhia ou de suas controladas, inclusive decisões do acionista controlador e deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, ou na decisão de investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados (“Informação Relevante”). Para fins desta Política, também consideram-se Informações Relevantes conforme aplicável, aquelas informações que, embora não sejam conceitualmente um Fato Relevante nos termos da Instrução CVM 358, a administração da Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais, inclusive na forma de “Comunicado ao Mercado”.

### **Dos Objetivos**

Esta Política tem como objetivo assegurar que todas as informações privilegiadas<sup>1</sup> em relação à Companhia sejam tratadas de forma sigilosa e que o mercado e os investidores recebam as mesmas

---

<sup>1</sup> Informação privilegiada é toda informação relativa a atos ou fatos relevantes, até que tais atos ou fatos sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de valores ou outras entidades similares.

informações em igualdade de condições, evitando, assim, que a informação seja utilizada de forma restrita a certos agentes em menor tempo do que a distribuída ao público em geral, possibilitando ganhos aos favorecidos por tal prática desigual.

Esta Política deve garantir também a continuidade e a consistência das informações corporativas envolvendo a Companhia, de modo a preservar a sua imagem e a consolidar sua relação de confiança com o mercado e com o investidor, servindo também, quando for o caso, para esclarecer rumores ou boatos no mercado que estejam afetando, ou possam afetar, a negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Visando a correta aplicação e a fiscalização das regras da presente Política, a Companhia contará com o apoio do Comitê de Divulgação.

### **Do Comitê de Divulgação**

A Companhia disporá de um Comitê de Divulgação, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os demais membros do Comitê de Divulgação serão nomeados pelo Presidente do Comitê de Divulgação e serão profissionais com comprovados conhecimentos nas áreas jurídica, financeira, de mercado de capitais e de relações com investidores.

O Comitê de Divulgação tem como diretrizes:

- a) gerir a política de divulgação da Companhia, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento;
- b) centralizar as informações relevantes da Companhia e suas controladas, auxiliando o Diretor de Relações com Investidores nas suas obrigações perante a CVM;
- c) discutir e recomendar a divulgação ou não divulgação de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;
- d) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- e) observar as orientações emanadas pelo Código ABRASCA e pelo Pronunciamento de Orientação 05 do CODIM;
- f) arquivar os Acordos de Confidencialidade e Não Divulgação;
- g) rever os termos do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, caso necessário.

### **Das orientações gerais**

O acesso a Informações Relevantes deve ser limitado às pessoas que diretamente estiverem envolvidas com o assunto, mantendo-as em sigilo até sua ampla divulgação ao mercado. Excepcionalmente, conforme a Instrução CVM 358, a Informação Relevante poderá não ser tornada pública se o acionista controlador ou os administradores da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

As Informações Relevantes da Companhia devem ser centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, principal responsável perante a Companhia pela divulgação e comunicação de tais informações.

Cabe ainda aos acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração, fiscal e dos demais órgãos criados por disposição estatutária, a responsabilidade de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de que tenham conhecimento, para que esse realize a devida divulgação.



Dada a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores em divulgar informações ao mercado sobre a Companhia, a adoção de mecanismos internos visa a assegurar a tempestiva disponibilização de informações ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências quanto à sua divulgação ou não. Essa decisão deve considerar a plena, ampla e tempestiva divulgação de Informações Relevantes, proporcionando maior credibilidade ao mercado de capital, agregando valor à Companhia e mitigando os riscos de propositura de ações de reparação civil e responsabilidade penal aos diretores e controladores da Companhia, além de constituir salvaguarda aos acionistas minoritários e outros investidores, que não têm acesso direto à administração da Companhia.

Observados os termos do art. 8º da Instrução CVM 358, o sigilo da informação deverá ser mantido pelas Pessoas Vinculadas, que deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, conforme o Anexo II, com o intuito de mitigar o risco de vazamento.

Os eventos potencialmente considerados ato ou fato relevante serão inicialmente direcionados para o Diretor de Relações com Investidores e, conforme o caso, deverão ter o seu significado e sua importância analisados pelo Comitê de Divulgação, de acordo com as regras previstas em seu Regimento Interno, no contexto das atividades ordinárias da Companhia, de forma a evitar-se a banalização das divulgações, o que pode prejudicar a qualidade da análise das informações pelo mercado.

Quando houver dúvida acerca da divulgação de Informação Relevante, a CVM poderá ser consultada, sem que isso exima o acionista controlador e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia a eles referenciados, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Instrução CVM 358.

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do art. 4º da Instrução CVM 358, inquirir às pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado: (i) se for verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e (ii) caso a CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação venham a exigir esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante.

Se houver indícios de vazamento de informação privilegiada, a Companhia divulgará ato ou fato relevante. A Companhia também divulgará imediatamente ato ou fato relevante caso verifique que alguma informação privilegiada foi publicada pela imprensa especializada.

De forma a prover a imediata e simultânea disseminação da informação a todos os participantes do mercado, os Fatos Relevantes devem ser enviados à CVM, via sistema IPE, e à bolsa ou mercado de balcão organizado onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, devendo também serem incluídos no site de relações com investidores e enviados, por meio de press release, para a lista de distribuição da Companhia.

Os documentos contendo atos ou fatos relevantes levados à publicação ou divulgados ao mercado receberão o título de FATO RELEVANTE.

A divulgação dos Fatos Relevantes também deve ser realizada por meio de jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia, ou pelo menos em 01 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, conforme o art. 4º da Instrução CVM 358.

Caso seja utilizada a prerrogativa concedida pela CVM de divulgar o Fato Relevante de forma resumida, conforme o art. 3º, §8º, da Instrução CVM 358, a Companhia deverá indicar o(s) endereço(s) na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa deverá estar disponível a todos os públicos estratégicos em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

Os Comunicados ao Mercado, por sua vez, serão veiculados via sistema IPE, incluídos no site de relações com investidores e enviados, através de press release, para a lista de distribuição da Companhia.

A divulgação deve ser feita em linguagem clara e objetiva, de modo que seu entendimento seja plenamente acessível a todos os seus destinatários, de preferência antes do início ou após o encerramento

dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Nos termos do art. 5º, §2º, da Instrução CVM 358, quando se tornar imperativa a divulgação de Fato Relevante durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, se for o caso, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de sua emissão pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação. Nesse caso, deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas bolsas de valores.

Enquanto a Informação Relevante não for amplamente divulgada para o mercado, a Companhia e as Pessoas Vinculadas ficam proibidas de negociar com valores mobiliários da Companhia.

Quando existirem apenas tratativas em curso que possam resultar em atos ou fatos relevantes e se constatar que houve vazamento de informações ao mercado, ao invés de meras especulações sobre a eventualidade do ato ou fato, a Companhia comunicará ao mercado o estágio em que se encontram as tratativas, esclarecendo que noticiará, oportunamente, a ocorrência do ato ou fato relevante.

A Companhia distribuirá às Pessoas Vinculadas esta Política, as regras e orientações da CVM sobre o tratamento que deve ser dado às informações privilegiadas e o Código ABRASCA.

Ao assinarem o Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições aplicáveis desta Política, sujeitando-se, em caso de transgressão às normas estabelecidas nesta Política, às penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na regulamentação da CVM.

Esta política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de setembro de 2019.

## POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Destinação de Resultados (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição da distribuição de dividendos da **ENERGISA S.A.** (“Energisa” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo Energisa”) em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e sem comprometer os investimentos necessários para a continuidade da Companhia.

### 2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou ações preferenciais e/ou certificados de depósito de ações (“Units”) de emissão da Energisa.

### 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1. Dividendos

Os dividendos correspondem a uma parcela do lucro das sociedades empresárias que é distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e da espécie de ação que o acionista detém.

O montante é calculado com base no resultado apurado no encerramento do exercício social de cada ano, podendo ainda ter como base de cálculo os lucros apurados em balanços intermediários, em qualquer data, a critério da administração.

Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas podem deliberar, em assembleia geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado.

Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

### 4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Lei das Sociedades por Ações dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo que o pagamento se baseia nas demonstrações contábeis auditadas do dia 31 de dezembro de cada ano. Adicionalmente, as companhias poderão pagar dividendos à conta de reservas de lucros.

Compete à assembleia geral dos acionistas deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos, levando em consideração os interesses da companhia.

Observado o Estatuto Social da Companhia, o montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da companhia.

Nesse contexto, esta Política visa a disciplinar a distribuição e o pagamento de dividendos das ações de emissão da Energisa.

Por fim, a administração da Companhia também poderá, nos termos do estatuto social da Companhia, deliberar a distribuição de lucros adicionais, quando entender conveniente para a Companhia. Cumpre enaltecer que tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

## 5. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatório a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (c) satisfeitos os requisitos e limites legais e observados os programas de participação nos resultados aprovados pelo conselho de administração, os administradores da Energisa terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição deste valor entre os diretores observadas as recomendações do Comitê de Remuneração e Sucessão do Conselho de Administração;
- (d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à reserva de retenção de lucros, conforme orçamento de capital a ser proposto pela administração da Energisa.

## 6. DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada exercício social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição do dividendo anual.

A Companhia deverá distribuir, entre todas as espécies de ações de emissão da Companhia, como dividendo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos do seu estatuto social.

Nos termos do Estatuto Social da Energisa, o Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço semestral, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

A Energisa deverá perseguir intervalo de distribuição de resultados entre 35% e 50% do lucro líquido consolidado do exercício, o que poderá ser flexibilizado à medida em que o indicador de intervalo de Limite de Endividamento Líquido Consolidado (conforme definido na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da Energisa aprovado pelo Conselho de Administração da Energisa, a “**PGRM**”) se aproxime do nível inferior. Tal medida visa preservar uma adequada estrutura de capital e otimização tributária da Companhia e, conseqüentemente, buscar custo médio ponderado de capital (WACC) adequado. A Energisa deverá perseguir uma periodicidade de pagamento semestral, desde que a administração da Energisa entenda que o pagamento semestral é compatível com a situação financeira da Companhia.

## 7. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação de emissão da Companhia.

Os dividendos serão pagos através da Instituição Depositária das ações de emissão da Energisa, mediante o crédito automático para aqueles acionistas que já tenham informado à Instituição Depositária o número do seu CPF/CNPJ e a respectiva conta bancária.

Para os acionistas que não tenham feito essa indicação, a Instituição Depositária remeterá o respectivo aviso de pagamento, que deverá ser apresentado em uma de suas agências, junto com as informações referentes ao assunto, para processamento do respectivo crédito, conforme procedimentos definidos pela Instituição Depositária.

Os acionistas usuários das Custódias Fiduciárias terão sua remuneração creditada conforme procedimentos definidos pelas Bolsas de Valores.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, após a deliberação do órgão competente, indicando a data do pagamento dos dividendos, bem como os procedimentos para recebimento dos valores.

## **8. DIVIDENDOS DE CONTROLADAS**

O pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores das controladas da Energisa S/A, deverá mirar o limite superior (95% do lucro líquido, além dos lucros acumulados), porém, não poderá deteriorar a alavancagem limite de referência estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL” e a “alavancagem regulatória”), a duração média dos endividamentos e o custo financeiro da subsidiária e/ou da dívida consolidada, conforme regras previstas na PGRM. Desde que respeitadas as condições supramencionadas, as controladas da Energisa S.A. deverão perseguir uma periodicidade mínima de pagamento semestral, podendo pagar em períodos menores desde que a administração da controlada entenda que o pagamento dos dividendos é compatível com a situação financeira da controlada.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

## **POLÍTICA DE INDICAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores (“Política”) tem como objetivo (i) garantir a composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e Diretoria Estatutária; (ii) estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e Diretoria Estatutária da ENERGISA S.A. (“Energisa” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo Energisa”); e (iii) instituir o programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, dos Comitês ou da Diretoria Estatutária; de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança.

### **2. 2. COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO**

O Comitê de Remuneração e Sucessão da Energisa é o órgão responsável por auxiliar o Conselho de Administração nas questões relativas à (i) remuneração dos membros da administração; e (ii) indicação de pessoas para ocupar cargos na administração.

O Comitê de Remuneração e Sucessão terá entre suas atribuições a de propor a remuneração compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da Companhia, a qual deverá contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos recursos sempre que necessário.

O Comitê de Remuneração e Sucessão terá entre suas atribuições a indicação para membros do Conselho de Administração, de seus comitês da Diretoria Estatutária da Companhia.

### **3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

#### **3.1. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO**

Todos os candidatos a membro da administração da Companhia deverão ser profissionais íntegros, com reputação ilibada, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Ética e Conduta da Energisa e com os valores corporativos da Companhia.

Todos os candidatos deverão ser pessoas com competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

No processo de seleção, de preferência, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar e/ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. O processo de seleção será isento de qualquer inclinação que possa implicar em discriminação, dentre outras, em razão de sexo, origem étnica, idade ou deficiência física.

Os candidatos não poderão estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial.

É vedada a nomeação de membros da administração por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional.

#### **3.2. COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

##### **3.2.1 Conselho de Administração**

O Conselho de Administração da Energisa será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a

investidura dos novos conselheiros eleitos. Será admitido a designação de um suplente para um ou para vários titulares, conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição, sendo que será permitida a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definição do Estatuto Social da Companhia) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Os membros do Conselho serão eleitos pela maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral convocadas para este fim. É assegurado aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro do Conselho de Administração.

Os acionistas da Companhia poderão solicitar a inclusão de candidatos ao Conselho de Administração no Boletim de Voto a Distância, observados os percentuais de ações, documentações e prazos previstos na legislação vigente.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

### **3.2.2. Comitês**

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir, instalar e dissolver comitês para o seu assessoramento, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração; e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia; e/ou pessoas indicadas por empresas consultoras especializadas contratadas. Os membros dos comitês serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração que poderá estabelecer regimentos internos de funcionamento dos comitês, a seu exclusivo critério.

Os comitês atualmente instalados estão descritos no Formulário de Referência da Companhia.

### **3.2.3 Diretoria**

A Diretoria é composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, um Diretor de Suprimentos e Logísticas e um Diretor de Gestão de Pessoas, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Será permitida a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada um de seus membros, bem como designará, entre os diretores, um responsável pelas funções de diretor de relações com investidores.

## **4. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

A remuneração global dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia deverá ser fixada pela Assembleia Geral, devendo o Conselho de Administração, após sugestão do Comitê de Remuneração e Sucessão do Conselho de Administração, fixar os honorários dos seus membros e dos membros da Diretoria.

A remuneração dos membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando os valores mínimos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Os membros dos comitês da Companhia serão remunerados de acordo com o que determinar o Conselho de Administração.

A Política está baseada nas seguintes premissas: (i) estar alinhada às práticas do mercado e garantir a competitividade organizacional da Companhia no seu segmento; (ii) ser transparente e formalizada através de regras que garantem o seu correto entendimento; (iii) ser flexível e poder sofrer adaptações ao longo do tempo, conforme ajuste ou mudanças das estratégias da Companhia; e (iv) basear-se em resultados objetivos e mensuráveis.

Os executivos da Companhia são remunerados de acordo com as responsabilidades do cargo e nível de competitividade da Companhia.

Através da prática de adoção da remuneração e benefícios compatíveis com o mercado, a Companhia busca, a curto prazo, atrair e, a médio e longo prazo, conservar profissionais qualificados, de forma a manter em seu quadro profissionais incentivados e comprometidos com a sua estratégia de crescimento sustentável e o seu plano de negócios.

#### **4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

A remuneração do Conselho de Administração é atualmente composta de remuneração fixa anual e benefícios pós empregos.

##### **a) Remuneração Fixa Anual:**

- (i) Salários/Honorários: Valor pago mensalmente, cujo principal objetivo é remunerar o executivo dentro da mediana do “mercado Hay”. O mercado Hay é calculado de acordo com pesquisa salarial realizada pela Hay do Brasil Consultores. O mercado Hay é utilizado para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho. Demais conselheiros terão suas remunerações baseadas em práticas usuais de mercado e observado as limitações do orçamento e sugestões da diretoria de gestão de pessoas.
- (ii) Benefícios Diretos e Indiretos: Pacote de benefícios oferecido conforme prática do mercado, incluindo seguro de vida, seguro saúde e automóvel com o objetivo de contribuir para o bem-estar e atrair e reter os executivos. O pacote de benefícios atualmente é oferecido para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- (iii) Outros: Pagamento do valor do Encargo Social (INSS) parte empresa

b) Benefícios pós empregos: Previdência privada oferecida para o Vice-Presidente do Conselho de Administração e atual Diretor Presidente, com o objetivo de contribuir para o bem estar e atrair e reter os executivos.

#### **4.2. DIRETORIA (ESTATUTÁRIA OU NÃO)**

A remuneração da Diretoria é atualmente composta de remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios pós empregos.

##### **a) Remuneração Fixa Anual:**

- (i) Salários/Honorários: Valor pago mensalmente, cujo principal objetivo é remunerar o executivo dentro da mediana do “mercado Hay”. O mercado Hay é calculado de acordo com pesquisa salarial realizada pela Hay do Brasil Consultores.
- b)
  - (ii) Benefícios Diretos e Indiretos: Pacote de benefícios oferecido conforme prática do mercado, incluindo seguro de vida, seguro saúde e automóvel com o objetivo de contribuir para o bem-estar e atrair e reter os executivos.
  - (iii) Outros: Pagamento do valor do Encargo Social (INSS) parte empresa e depósito do FGTS.



#### c) Remuneração Variável:

- (i) Programa de Remuneração de Curto Prazo: Valor pago em função do cumprimento das metas contratadas para curto prazo estabelecido por meio de indicadores de desempenho, tendo como objetivo remunerar o executivo com base no seu desempenho e no da Companhia tendo como referência a mediana do mercado Hay.
- (ii) Benefícios pós empregos: Previdência privada com o objetivo de contribuir para o bem-estar e atrair e reter os executivos.
- (iii) Incentivo de Longo Prazo (“ILP”): baseado em práticas de mercado e atrelado ao desempenho das ações, com constituição e período de “vesting” oferecida anualmente de acordo com as aprovações do Conselho de Administração, após recomendação do Comitê de Remuneração e Sucessão do Conselho de Administração.

#### 4.3. COMITÊS:

Atualmente, apenas os membros do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia recebem um valor fixo pago mensalmente, cujo principal objetivo é remunerar o executivo dentro da mediana de mercado. Os demais membros dos Comitês atualmente instalados não são remunerados por sua participação no referido comitê, mas apenas pelos outros cargos exercidos na Companhia uma vez que as atividades exercidas nestes comitês constam do rol de atividades definidas para os respectivos cargos.

#### 5. PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU NÃO

A Companhia e suas controladas ofereceram aos seus executivos o Programa de Remuneração Variável através do Plano de Incentivo de Longo Prazo (“ILP”) aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2018. Os programas de concessão de ações são regulamentados pelo Conselho de Administração, conforme proposta submetida e aprovada pelo Comitê de Remuneração e Sucessão e objetivam (i) o alinhamento de interesses entre acionistas e executivos; (ii) a promoção da meritocracia; (iii) a retenção de executivos de bom desempenho; (iv) o estímulo de resultados sustentáveis e atingimento de metas empresarias, com compartilhamento da criação de valor.

O benefício é direcionado aos diretores (estatutários ou não) da Companhia e de suas controladas e terá como referência a concessão certificados de depósito de ações (“Units”), sendo cada Unit representada por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de ações de emissão da Companhia, até atingir os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê de Remuneração e Sucessão, será responsável por criar os Programas de Concessão de Ações que, além de observar os critérios de elegibilidade para participação, será baseado no atingimento de metas, conforme diretrizes periodicamente revistas pelo Conselho de Administração.

O benefício visa atrair e reter pessoas chaves e premiá-las em função do seu desempenho, aliada às metas de desempenho da Companhia.

#### 6. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE NOVOS MEMBROS

Sempre que um novo membro da administração é eleito pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, será preparado e entregue ao novo membro um material sobre os principais temas e estratégias do negócio, bem como realizada a apresentação do mesmo junto com os principais executivos da Companhia.

Adicionalmente, será realizado um encontro anual dos Conselheiros de Administração com os Diretores da Companhia e com os Diretores de suas controladas, oportunidade em que os executivos poderão estreitar o relacionamento entre si, bem como discutir os negócios e a estratégia do grupo. Nesse momento, o novo integrante também passará por um processo de imersão nos negócios da Companhia.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

## POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Doações e Patrocínios (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização das doações e patrocínios da Energisa S.A. (“Energisa” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo Energisa”) a fim de assegurar que ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

### 2. REFERÊNCIAS

- Código de Ética do Grupo Energisa
- Política de Sustentabilidade do Grupo Energisa

### 3. DEFINIÇÕES

**Patrocínio:** Significa qualquer contribuição pecuniária ou permuta de bens e serviços a instituição, projeto ou evento organizado por terceiro, no intuito de divulgar a marca e estreitar a comunicação do Grupo Energisa com seus clientes, fornecedores e com a comunidade.

**Doação:** Significa qualquer disposição gratuita de bens ou contribuição pecuniária a terceiro, sem intuito de divulgação da marca.

**Comunidade:** Significa o grupo de pessoas que estão geograficamente posicionadas nas áreas de atuação do Grupo Energisa.

**Incentivos Fiscais:** Significa o repasse de uma porcentagem de impostos específicos devidos pelas empresas para programas e projetos de cunho social, cultural e esportivo.

### 4. DIRETRIZES

4.1 - As ações que envolvem patrocínios e doações deverão seguir as diretrizes desta Política.

4.2 - Para realização de patrocínios e doações, o Grupo Energisa poderá fazer uso de incentivos fiscais de qualquer natureza.

4.3 - O Grupo Energisa tem como diretriz apoiar projetos cujos beneficiários preferencialmente estejam inseridos em comunidades de sua área de atuação, que utilizem mão de obra e/ou serviços locais e que tenham como característica a promoção da educação, cultura, esporte, geração de renda, empreendedorismo, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.

4.4 - Toda e qualquer doação e patrocínio precisa ser expressamente aprovada pelo Diretor Presidente da empresa controlada, quando for o caso, e pelo Comitê de Sustentabilidade do Grupo Energisa.

4.5 - As doações e patrocínios deverão ser formalizados através de instrumento contratual, que devem atribuir à entidade beneficiada responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, principalmente, mas sem se limitar, às disposições das normas da Lei Anticorrupção (Lei nº12.846), assim como ao Código de Ética do Grupo Energisa.

4.6 - As doações ou patrocínios serão feitos diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observados os termos da legislação vigente. Não serão feitas doações ou patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta da do beneficiário.

4.7 - O beneficiário da doação ou patrocínio deve ser devidamente identificado no cadastro de fornecedores ou clientes do Grupo Energisa.

4.8 - São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens destinados à partidos políticos, comitês de campanha, coligações partidárias.

4.9 - São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens para candidatos a cargos eletivos, agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa em razão do cargo que ocupa ou possa vir a ocupar em sua atividade política. Para fins desta Política, agente público é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, emprego ou função pública.

4.10 - É vedado que as doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiros, dentre outros.

4.11 - São vedadas as doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, para quem tenha algum histórico de violação às normas da Lei Anticorrupção.

## 5 FRENTE DE ATUAÇÃO

**Cultura:** ações voltadas para a organização de conhecimento, reflexão sobre os desafios e oportunidades do mundo contemporâneo, promoção da democratização do acesso à cultura, por meio de palestras, debates, exposições de arte, cinema, teatro e oficinas culturais.

**Esporte:** apoio a atletas de alto rendimento, incentivo de práticas esportivas e desenvolvimento de ações relacionadas à qualidade de vida.

**Social:** apoio a programas e ações que assegurem os direitos de crianças, adolescentes, idosos, bem como apoio a ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuem no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

**Educação:** apoio ao desenvolvimento das comunidades por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino, capacitação técnica profissional, disseminação da prática do uso consciente da energia elétrica e educação ambiental.

**Gestão Pública:** ações que visem à integração com as políticas públicas e/ou contribuam para o apoio, disseminação e incentivo à criação de novas políticas.

**Desenvolvimento Comunitário:** promoção do protagonismo social por meio de ações que visem à integração da sociedade civil organizada, empresas e poder público.

## 6 REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa em 12 de setembro de 2019, quando do início da sua vigência.